CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO Nº 01 , DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.171/2012, que "Dispõe sobre o tempo de atendimento ao usuário, nos caixas de estabelecimentos comerciais denominados de hipermercados, supermercados ou congêneres no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **296/2016-GAG**, de **14 de dezembro de 2016**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **total** oposto ao **Projeto de Lei nº 1.171/2012**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que **dispõe sobre o tempo de atendimento ao usuário, nos caixas de estabelecimentos comerciais denominados de hipermercados, supermercados ou congêneres no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

A proposição em comento foi aprovada nos termos de substitutivo (fls. 20 e 21).

Em sua exposição de motivos, **fl. 34/35**, o Governador asseverou que a proposição contém inconstitucionalidade material pelos seguintes motivos:

1) O Projeto carece de clareza e precisão, em afronta à Lei Complementar n º 13/1996, já que alguns de seus dispositivos criam informações ambíguas e incompreensíveis;
2) O Projeto afrontaria os princípios da proporcionalidade, livre iniciativa, liberdade de escolha e livre concorrência, criando para os comerciantes custos adicionais desproporcionais que poderiam culminar com o encerramento de suas atividades empresariais.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1171 / 12
FOLHA 39 RUBRICA